



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO  
**RECORTE DE JORNAIS**

Veículo: JORNAL DO DIA  
Identificação: ESTADO 11  
Data: 28 e 29/10/2012

## **TSE atende pedido do TRE de Sergipe e defere pedido de registro de candidatura para vereador de Itabaiana**

Em decisão individual, o ministro Arnaldo Versiani, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), deferiu o registro de candidatura ao cargo de vereador de Leonan Leite Leal do município de Itabaiana, em Sergipe.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado (TRE-SE), ao reformar a decisão de primeiro grau, indeferiu o registro do candidato por apresentação, fora de prazo, do pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap) da coligação "Unidos pelo Progresso com Liberdade",

que apoiou sua candidatura.

Em sua defesa, Leonan Leite Leal alega que tanto seu pedido de registro de candidatura, quanto o Drap da coligação que o apoiou são tempestivos, pois foram apresentados dentro do prazo de 48 horas que trata a Resolução nº 23.373 do TSE.

O ministro Arnaldo Versiani sustentou, na decisão, que, anteriormente, já havia deferido o pedido da coligação "Unidos Pelo Progresso Com Liberdade", contra decisão do TRE-SE, que havia in-

deferido seu registro. Naquela decisão, o ministro fundamentou que o Ministério Público Eleitoral (MPE), que pediu a impugnação, não tinha legitimidade para recorrer da sentença que deferiu o registro do Drap.

Relata ainda o ministro que a decisão regional afirmou que o Ministério Público Eleitoral possui legitimidade para recorrer de decisão que deferiu pedido de registro, ainda que não o tenha impugnado. "Considerando que, no caso, não se discute matéria constitucional, a conclusão do

TRE-SE está em dissonância com a jurisprudência do TSE de que a parte que não impugnou o registro de candidatura - seja ela candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público Eleitoral - não tem legitimidade para recorrer.

Sustentou também o ministro que o indeferimento do registro do candidato se deu apenas em razão da intempestividade do Drap da "Coligação Unidos pelo Progresso com Liberdade", porém, esse registro já havia sido deferido por ele.